

c) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Secretaria de Estado do Governo e unidades do Gabinete do Governador;

II — por meio da Equipe Técnica:

a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas do setor e integrá-los no plano de que trata a alínea "c" do inciso anterior;

b) analisar os programas e orçamentos-programas submetidos ao Secretário do Governo;

c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o plano de que trata a alínea "c" do inciso anterior;

d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas;

e) elaborar relatórios da execução do plano de que trata a alínea "c" do inciso anterior.

**Parágrafo único** — As atividades do Grupo de Planejamento Setorial abrangem, também, as Entidades Descentralizadas vinculadas ao Gabinete do Governador ou à Secretaria de Estado do Governo, bem como os órgãos a ela vinculados, para efeito de integrar as respectivas programações no planejamento geral das atividades do setor.

**Artigo 140** — Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I — dirigir os trabalhos do Grupo;

II — convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III — submeter à aprovação do Secretário do Governo as decisões do Colegiado.

## TÍTULO VII

### Da visitação ao Palácio dos Bandeirantes

#### e ao Palácio Boa Vista

**Artigo 141** — O Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, e o Palácio Boa Vista, declarado "Monumento Público do Estado de São Paulo", são abertos à visitação pública.

**Artigo 142** — As visitas ao Palácio dos Bandeirantes são permitidas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1.º — As visitas se realizarão nos horários de 13 (treze) às 17 (dezesseis) horas, podendo este horário ser alterado consoante a conveniência dos serviços.

§ 2.º — Por ocasião da ocupação do Palácio por hóspedes oficiais as visitas poderão ser suspensas.

§ 3.º — Somente será permitida a entrada de menores de 14 (quatorze) anos de idade quando acompanhados de seus responsáveis.

**Artigo 143** — As visitas ao Palácio Boa Vista são permitidas em 3 (três) dias de cada semana, reservando-se os demais para descanso do pessoal, consoante rodízio que for estabelecido, e para o serviço de limpeza e conservação.

§ 1.º — As visitas se realizarão das 10 (dez) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, podendo este horário ser restringido pelo Diretor do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, consoante as conveniências dos serviços e da preservação do prédio.

§ 2.º — Em dias de chuva ou ocupação do Palácio Boa Vista por hóspedes oficiais, as visitas poderão ser suspensas.

§ 3.º — A entrada de menores de 10 (dez) anos de idade somente será permitida quando acompanhados de seus responsáveis.

**Artigo 144** — Para as visitas ao Palácio Boa Vista cobrar-se-ão ingressos individuais, de valor periodicamente fixado pelo Secretário do Governo.

**Artigo 145** — Poderão ser colocados à venda, no Palácio dos Bandeirantes, álbuns com fotografias e pequeno histórico das obras de arte existentes na sede do Governo e, no Palácio Boa Vista, catálogos.

**Artigo 146** — O produto da venda de ingressos, álbuns e catálogos constituirá receita do Fundo Especial de Despesa, constituído junto à Unidade de Despesa "Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo".

**Artigo 147** — A receita de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao custeio de despesas de manutenção, conservação, preservação e restauração do Palácio dos Bandeirantes e do Palácio Boa Vista, dos móveis, alfaias e objetos de arte ou de simples decoração que o guardarem, da renovação destes e, bem assim, ao pagamento da retribuição pecuniária ao pessoal diretamente participante do serviço de atendimento à visitação pública e aquisição de seus uniformes.

**Artigo 148** — As visitas serão feitas em grupos não superiores a 20 (vinte) pessoas, acompanhados de monitores.

**Artigo 149** — As visitas obedecerão, também, às demais condições e exigências que forem estabelecidas pelo Secretário do Governo, mediante resolução.

## TÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Artigo 150** — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este Decreto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário do Governo.

**Artigo 151** — Os expedientes encaminhados à apreciação do Governador serão recebidos, examinados e preparados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado do Governo.

**Artigo 152** — A Secretaria de Estado do Governo prestará aos Conselhos instituídos junto ao Gabinete do Governador o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos neles representados.

**Artigo 153** — O Conselho Estadual da Conduta Feminina criado pelo Decreto n.º 20.892, de 4 de abril de 1983, passa a funcionar junto ao Gabinete do Governador.

**Artigo 154** — Constituem unidades orçamentárias do Gabinete do Governador, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo:

I — Secretaria de Estado do Governo;

II — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

III — Instituto Paulista de Adoção.

§ 1.º — A unidade orçamentária Secretaria de Estado do Governo contará com as seguintes unidades de despesa:

1. Gabinete do Secretário;

2. Assessoria Técnico-Legislativa;

3. Departamento de Administração;

4. Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

§ 2.º — A unidade de despesa Gabinete do Secretário atenderá aos demais órgãos da estrutura básica da Secretaria de Estado do Governo não abrangidos pelo parágrafo anterior.

§ 3.º — A unidade orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo conta com a unidade de despesa Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 4.º — A unidade orçamentária Instituto Paulista de Adoção conta com a unidade de despesa Instituto Paulista de Adoção.

**Artigo 155** — Fica criado o Quadro da Secretaria de Estado do Governo (QSG), compreendendo os Subquadros e Tabelas previstos no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

**Artigo 156** — O Quadro da Secretaria de Estado do Governo é o conjunto de cargos e de funções-atividades pertencentes à Secretaria de Estado do Governo e unidades do Gabinete do Governador.

**Artigo 157** — Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria de Estado do Governo os cargos, provisórios e vagos, bem como as funções-atividades pertencentes aos Quadros dos seguintes órgãos extintos pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984:

I — da Secretaria de Governo para Assuntos Políticos;

II — da Secretaria de Informação e Comunicação;

III — do Gabinete Civil do Governador.

**Parágrafo único** — Os cargos e as funções-atividades transferidos ficam integrados em Tabelas e Subquadros do Quadro da Secretaria de Estado do Governo correspondentes aos que pertenciam ao Quadro de origem.

**Artigo 158** — Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas pelos artigos 3.º a 15 deste decreto.

**Artigo 159** — Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência deste decreto, o Centro de Recursos Humanos fará publicar relação dos cargos e funções e de seus respectivos titulares, bem como dos cargos vagos abrangidos pelos artigos 157 e 158 deste decreto.

**Artigo 160** — Considera-se à disposição da Secretaria de Estado do Governo o pessoal, inclusive da Administração Descentralizada, afastado junto aos órgãos extintos pelos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984.

**Artigo 161** — O Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo será aprovado mediante decreto específico.

**Parágrafo único** — Até a edição do decreto de que trata este artigo, a organização e o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo permanecerão disciplinados pelo disposto nos artigos 107 a 117 do Decreto n.º 20.869, de 15 de março de 1983.

**Artigo 162** — Fica extinta a Seção de Finanças da Divisão de Administração do Instituto Paulista de Adoção.

**Artigo 163** — Ficam mantidas, no que não colidir com este decreto, as disposições do Decreto n.º 18.848, de 10 de maio de 1982, que cria e organiza o Instituto Paulista de Adoção.

**Artigo 164** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I — o artigo 21 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — o Decreto n.º 13.428, de 16 de março de 1979;

III — o Decreto n.º 13.454, de 6 de abril de 1979;

IV — o Decreto n.º 13.455, de 6 de abril de 1979;

V — o Decreto n.º 13.672, de 6 de julho de 1979;

VI — o Decreto n.º 14.330, de 29 de novembro de 1979;

VII — o Decreto n.º 20.868, de 15 de março de 1983;

VIII — os artigos 1.º a 106 e 118 a 133 do Decreto n.º 20.869, de 15 de março de 1983;

IX — o Decreto n.º 21.757, de 16 de dezembro de 1983;

X — o Decreto n.º 21.923, de 31 de janeiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1984.

**Artigo 5.º** — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação é o Gabinete do Secretário.

**Artigo 6.º** — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo é o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

**Artigo 7.º** — A Unidade de Despesa do Instituto Paulista de Adoção é o Instituto Paulista de Adoção.

**Artigo 8.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 20.873, de 18.3.83; artigo 1.º do Decreto n.º 20.909, de 3.5.83.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**José Serra**, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de março de 1984.

**Maria Angélica Galiazzzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.986, DE 2 DE MARÇO DE 1984**

*Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a extinção da Secretaria de Governo para Assuntos Políticos, da Secretaria de Informação e Comunicação e do Gabinete Civil do Governador com a criação da Secretaria de Estado do Governo, nos termos do Decreto n.º 21.976, de 27 de fevereiro de 1984;

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica alterado o orçamento do Gabinete do Governador, aprovado pela Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983, conforme Tabela 1, deste decreto.

**Artigo 2.º** — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

**Artigo 3.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**João Sayad**, Secretário da Fazenda

**José Serra**, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de março de 1984.

**Maria Angélica Galiazzzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**TABELA 1**

	INCLUSÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07.01	GABINETE DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	619.914.493
3.1.1.3.1	REmuneração de serviços pessoais	10.045.000
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.454.929.923
3.1.1.3.3	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	503.050
3.1.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	1.370.000
3.1.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.870.000
3.1.2		